



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
– Estado da Bahia –
Comissão de Segurança Pública

PARECER N°. ____ / 2025.

Projeto de Lei Nº 062/2025

Autor: Vereador Celso Brito Miranda

Ementa: Institui no âmbito do município, Programa Maria da Penha Vai à Escola, com a criação de cartilha em linguagem acessível sobre todas as formas de violência contra mulher e orientações para denúncias e obtenção de ajuda, estabelecendo diretrizes para sua aplicação na rede pública de ensino, e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 062/2025, de autoria do Vereador Celso Brito Miranda, Embora a proposta trate de tema de grande relevância social, esta Comissão considera que sua implementação encontra entraves de competência, viabilidade e adequação normativa, conforme exposto a seguir:

II - ANÁLISE

1. Competência legislativa – O conteúdo e as diretrizes pedagógicas das escolas municipais são definidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e do Plano Municipal de Educação, em consonância com normas estaduais e federais. A inclusão de material didático específico, como a cartilha prevista, deve seguir o processo técnico-pedagógico da rede, e não por imposição direta de lei, sob risco de interferência indevida na gestão educacional.

2. Custos e previsão orçamentária – A proposta não apresenta estimativa de impacto financeiro nem a origem dos recursos necessários para elaboração, impressão e distribuição das cartilhas, podendo gerar despesa sem prévia dotação orçamentária, o que contraria o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. Existência de programas já vigentes – O tema já é abordado em ações e programas educacionais desenvolvidos em parceria com órgãos estaduais e federais, como o Programa Saúde na Escola e iniciativas da rede de proteção à mulher, tornando a nova lei potencialmente redundante.

4. Execução prática – A simples distribuição de cartilhas não garante a efetividade da conscientização e prevenção, sendo necessário um trabalho contínuo e integrado, que pode ser implementado por meio de parcerias e regulamentos administrativos sem necessidade de criação de lei específica.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, embora a matéria seja nobre, o Projeto de Lei nº 062/2025 apresenta falhas de competência legislativa, ausência de previsão orçamentária, redundância em relação a políticas já existentes e dificuldades práticas de execução, esta Comissão de Segurança Pública considera o Projeto Desfavorável.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO – Estado da Bahia –

Sala das Sessões, 01 de 09 de 2025.

Comissão de Segurança Pública

Ery Alberto Freire Costa da Silva.

Ery Alberto Freire Costa da Silva
- Presidente -

Neivor Manfredi
Neivor Manfredi
- Relator -

Jailson Oliveira
-Membro-